



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Estreito.  
CNPJ: 07.070.873/0001-10  
Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2011.**  
**DE UTILIDADE PÚBLICA DO BLOCO BAT. CACHAÇA.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho o dever de comunicar o veto ao projeto dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 05/2011, que reconhece de utilidade pública a Associação do Bloco Carnavalesco Estreitense Bat. Cachaça.

É forçoso reconhecer que tal Associação não pode ser considerada de utilidade pública, vez que não atende desinteressadamente a coletividade.

O presente projeto tem caráter de reconhecer de utilidade pública a associação carnavalesca Bat. Cachaça, porém para que tal ocorra é necessário que seja preenchido alguns requisitos da lei, tais como, ter o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade. Entendimento da Lei nº 91/35, alterada pela Lei nº 6.639/79.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores, espero a colaboração desta Casa de Leis no sentido de aceitar o VETO Total do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 23 de agosto de 2011.

  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal

*Handwritten notes:*  
Acabado em  
25 de 08



ESTAD@ D@ MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
 CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado*  
 Estreito  
 Bienio 2011-2012  
 2011-2012

PROJETO DE UTILIDADE PUBLICA Nº 05/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 05/2011  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos Unanidade

Em 10/06/2011

Deputado  
 1º Secretário

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A  
 ASSOCIAÇÃO DO BLOCO CARNAVALES  
 ESTREITENSE BAT. CACHAÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Passa a ser de utilidade pública a do Bloco Carnavalesco Estreitense Bat. Cachaça.

**Parágrafo Único:** A sanção deste projeto deverá ser feita mediante comprovação documental por parte da Entidade.

Art. 2º) Para o disposto nos artigos e parágrafos anteriores consideram-se essenciais ao município as atividades desenvolvidas por esta Entidade na forma de seu estatuto bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 04.809.034/0001-70

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 08 dias do mês de junho de 2011

**Jose Wilson Vilar**  
 Presidente da Câmara  
 Mun. de Estreito MA  
 CNPJ 11 022 506/0001-18

*Autorizo o  
 Voto conforme  
 parecer Juvenal  
 22/06/2011*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA  
07.070.873/0001-10  
Avenida Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO Nº 090/2011.**

**CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO BAT-CACHAÇA.**  
**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 05/2011.**

Chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer, vindo do Gabinete do Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal que reconhece de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Estreitense BAT. CACHAÇA.

A Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública (Alterada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979 já inserida no texto):

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- Que adquiram personalidade jurídica;
- Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade
- Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Sendo assim, por todo o exposto, vê-se claramente que tal Projeto de Lei nº 05/2011, deve ser vetado totalmente, pois não preenche os requisitos legais para tal sanção.

É forçoso reconhecer que tal Associação não pode ser considerada de utilidade pública, vez que não atende desinteressadamente a coletividade.

O parecer desta Procuradoria Jurídica é pelo VETO do presente Projeto de Lei.

É o parecer.  
S.M.J.

Estreito-MA, 12 de Agosto de 2011.

*Orcy Roda Velho*  
Orcy Roda Velho  
PROCURADOR  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA

*Autenticado  
O Veto correto  
Parecer em 17/8/11  
do*